Amontada
GOVERNO MUNICIPAL

MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 38/2021, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Amontada,
Nobres Edis

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que **ALTERA A LEI Nº 1249, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

De acordo com a competência que lhe atribui o inciso VI do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN estabelece as diretrizes para a elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI.

No Município de Amontada, a Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI é regido pela Lei nº 1249, de 14 de dezembro de 2020, com fulcro nos art. 14 e seguintes, da Lei nº 1154, de 04 de julho de 2017, e o seu respectivo Regimento Interno é regido pela Lei nº 1249, de 14 de dezembro de 2020.

Nesse sentido, com o intuito de adequar o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI, ao que consta em sua Lei de criação, é que o Poder Executivo, elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, o qual aguardamos a tramitação, com seu debate e, ao final, aprovação pelo Excelentíssimos Edis, em sua integralidade.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à esta propositura, solicito à Vossas Excelências emprestarem a valiosa colaboração no encaminhamento.

No ensejo, apresento à Vossas Excelências, protestos de consideração e apreço, e requeremos **TRAMITAÇÃO COM URGÊNCIA** deste projeto de Lei.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 13 de outubro de 2021.

Cordialmente,

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

Excelentíssimo Senhor
Paulo Berg Melgaço
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Amontada

CÂMARA MUNICIPAL
DE AMONTADA
PROTOCOL
Recebido em: 14 / 10 / 2021
Servidor: [illegible]
Matrícula: 00041090

Amontada
GOVERNO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 29/2021, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

ALTERA A LEI Nº 1249, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 1249, de 14 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. A Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, será composta por três membros titulares e seus respectivos suplentes, e terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante com conhecimento na área de trânsito, com no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito;

§ 1º. O Presidente da JARI poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério do Chefe do Executivo Municipal, autoridade competente para designá-lo.

§ 2º. É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 13 de outubro de 2021.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
(X) Aprovado.
() Reprovado.
() Arquivado
Em. 22 / 10 / 2021
Presidente